



Acórdão n.º 115 - 2017/2018

N.º Processo: 115/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 2.ª Divisão Masculinos – 3ª Fase

Data: 27 de Maio de 2018 - **Hora:** 15:00 - **Local:** PAÇOS DE FERREIRA

Clubes:

- **Visitado:** Clube Aquático Pacense (CAP)
- **Visitante:** Aminata - Évora Clube de Nataç o (AMINATA)

O Conselho de Disciplina da Federaç o Portuguesa de Nataç o acorda o seguinte:

  objecto do presente Acórd o o jogo de P lo Aqu tico em refer ncia, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumar ssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relat rio dos  rbitros subscrito por Lu s Santos e M nica Silva, no qual, com relev ncia disciplinar, se refere o seguinte:

"As equipas do CAP e do Aminata foram advertidas com cart o amarelo.

Aos 1:15 do 4.º per odo os jogadores de gorro branco n.º 10, Francisco Pereira, e o jogador de gorro azul n.º 7, Carlos Siquenique, foram exclu dos da partida definitivamente com substituiç o ao fim de 20 segundos.

Ap s a marcaç o de um golo estes jogadores envolveram-se, trocando golpes, sendo exclu dos ao abrigo da regra 21.11 "M  Conduta". Foi mostrado cart o vermelho.





O jogador de gorro branco n.º 10, Francisco Pereira, após ter recebido indicação para sair da piscina, enquanto se dirigia para o balneário, e no cais da piscina, virou-se para o árbitro da partida, levantando o braço e mão, mostrando o dedo do meio em direcção ao árbitro.

Após a conclusão do jogo e ainda dentro de água, o jogador de gorro azul n.º 9, Joaquim Fonseca, nadou em direcção de um jogador adversário e golpeou com um pontapé o seu adversário. Foi mostrado cartão vermelho, sendo excluído ao abrigo da regra 21.13 "Má Conduta".

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros relata que as equipas do CAP e do AMINATA foram advertidas com cartões amarelos, nada mais acrescentado sobre as circunstâncias em que ocorreram tais amostragens.

3.1 O Conselho de Disciplina entende que, por ausência de descrição das razões, ainda que não factuais, que determinaram à censura disciplinar constante no relatório dos árbitros, fica prejudicada, nesta sede, o seu conhecimento para efeitos disciplinares, pelo que, sem mais considerações, decide mandar arquivar os autos.

4. O relatório dos árbitros refere, também, que os jogadores do CAP, Francisco Pereira, e do AMINATA, Carlos Siquenique, foram excluídos definitivamente da partida, com cartão vermelho e substituição ao fim de 20 segundos, uma vez que "***Após a marcação de um golo estes jogadores envolveram-se, trocando golpes, sendo excluídos ao abrigo da regra 21.11 "Má Conduta".***

4.1 O relatório dos árbitros não descreve os factos que consubstanciaram a troca de golpes, ignorando o Conselho de Disciplina se os mesmos se traduziram em mera agressividade ou constituíram actos de agressão mútua, sendo, todavia, certo que os árbitros referem





expressamente que os jogadores em apreço foram excluídos por má conduta, e não como por lapso de escrita referem ao abrigo da Regra WP21.11, não constando dos autos quaisquer outros elementos objectivos sobre a ocorrência.

4.2 O relatório dos árbitros acrescenta, porém, que o jogador excluído do CAP, Francisco Pereira, **"após ter recebido indicação para sair da piscina, enquanto se dirigia para o balneário, e no cais da piscina, virou-se para o árbitro da partida, levantando o braço e mão, mostrando o dedo do meio em direcção ao árbitro."**

4.3 Ao comportar-se nos termos *supra* descritos, o jogador do CAP, Francisco Pereira, já excluído do jogo por má conduta, praticou um gesto obsceno, sinal de má educação e de grosseria, que dirigiu aos árbitros, sendo do senso comum que tal gesto **"mostrando o dedo do meio em direcção ao árbitro"**, alude, para a generalidade dos cidadãos, a um **"pénis erecto"**

4.4 Ora, o artigo 51.º do Regulamento Disciplinar estabelece que **"O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão"**, sendo que **"Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13."** (N.ºs 1 e 2 da citada norma)

4.5 Por sua vez, o artigo 48.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar preceitua que **"O jogador que (...) faça perante o mesmo (outro agente desportivo) gestos obscenos ou injuriosos, será punido com a pena de 2 a 4 jogos de suspensão."**

4.6 Tendo em conta que não são descritos outros factos ou circunstâncias que, para além daqueles que conduziram a subsunção das condutas dos jogadores do CAP e AMINATA aos artigos 48.º e 51.º do Regulamento Disciplinar e que devam levar à consideração de ter havido um especial grau de culpa por parte dos mesmos, o Conselho de Disciplina entende adequada a aplicação da pena de 1 jogo de suspensão ao jogador do AMINATA Carlos Siquenique e 2 jogos de suspensão ao jogador do CAP Francisco Pereira.





5. Por último, o relatório dos árbitros refere que "**Após a conclusão do jogo e ainda dentro de água, o jogador Joaquim Fonseca (do AMINATA), nadou em direcção de um jogador adversário e golpeou com um pontapé o seu adversário. Foi mostrado cartão vermelho, sendo excluído ao abrigo da regra 21.13 "Má Conduta".**"

5.1 Resulta do relatório dos árbitros que o jogador do AMINATA, Joaquim Fonseca, agrediu o seu adversário, golpeando-o com um pontapé, praticando um acto de brutalidade, p. e p. no n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar, com uma pena de 2 a 5 jogos de suspensão.

5.2 Não obstante este Conselho de Disciplina entender que o comportamento do jogador do AMINATA deveria ter sido sancionado com a amostragem do cartão vermelho, com exclusão sem substituição, ao abrigo do acima referido artigo 50.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar, com expressa menção no relatório de jogo, a verdade é que não é possível ao Conselho de Disciplina emitir qualquer juízo de censura ao jogador Joaquim Fonseca sob os auspícios daquela norma.

5.3 Apesar do Conselho de Disciplina não se encontrar adstrito às conclusões de direito constantes dos relatórios de arbitragem, o certo é que o presente relatório dos árbitros não refere, como se impunha referir, a exclusão do jogador do AMINATA sem substituição, o que impede, como se disse, este Conselho de se pronunciar sobre o comportamento do jogador em causa ao abrigo do disposto no mencionado artigo 50.º do Regulamento Disciplinar - "**Brutalidade**", porquanto o n.º 2 daquela norma dispõe que "**So pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade e a respectiva exclusão sem substituição ao abrigo da Regra WP 21.11**", exigência de cuja verificação depende a punição do agente, constituindo esta menção obrigatória no relatório condição de punibilidade, na medida em que a lei exige a verificação de uma condição a fim de ser punível o facto praticado, à margem da descrição típica e exterior à conduta do agente infractor.





5.4 Ainda assim, porque a actuação do jogador do Aminata, Joaquim Fonseca, deve ser sancionada, pelo menos, pela conduta censurável mais leve, resta enquadrar a conduta em julgamento nos termos do disposto no artigo 51.º do Regulamento Disciplinar – “Má conduta”, punida com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.

5.5 O jogador Joaquim Fonseca ao nadar em direcção a um jogador adversário e ao golpeá-lo com um pontapé, num inequívoco movimento intencional, praticou, pelo menos, um acto de má-conduta, resultando, como decorre da experiência comum, perigo para a integridade física do jogador adversário.

5.6 Termos em que o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de dois jogos de suspensão ao jogador do AMINATA, Joaquim Fonseca.

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Arquivar os autos no que diz respeito à amostragem de cartões amarelos às equipas do Clube Aquático Pacense (CAP) e do Aminata - Évora Clube de Natação (AMINATA).**
- **Condenar o jogador do Aminata - Évora Clube de Natação (AMINATA), Carlos Siquenique, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**
- **Condenar o jogador do Clube Aquático Pacense (CAP), Francisco Pereira, na pena de 2 (dois) jogos de suspensão.**
- **Condenar o jogador do Aminata - Évora Clube de Natação (AMINATA), Joaquim Fonseca, na pena de 2 (dois) jogos de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 30 de Maio de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

